



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 082/2003.

Projeto de Lei nº 47/03, de autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que revoga o § 2º e altera o § 3º do art. 297, da Lei 1602.

Parecer:

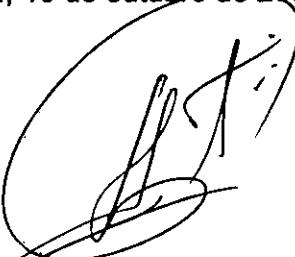
Trata a propositura de matéria cuja iniciativa exclusiva cabe o Poder Executivo, além do que a revogação do dispositivo pretendido caracteriza-se como renúncia de receita e deverá atender à previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal imposta à Administração.

Sob pena de afrontar o art. 2º da Constituição Federal, não pode o Legislativo imiscuir-se em matéria dessa natureza, o que caracterizaria interferência em outro Poder.

Por outra forma, pode o Poder Legislativo requerer informações ao Prefeito Municipal, ou indicar-lhe providências sobre o assunto.

Pelas razões expostas o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 16 de outubro de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B